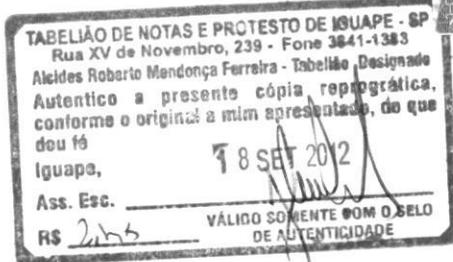




# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP034/12	128



0397AA151861



## CONTRATO Nº 302/2012-APJ.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS - ADILSON RIBAS - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RBS - ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, com Inscrição Estadual nº 1143/2008, sediada na Rua Vicky, nº 390, no balneário Monte Carlo, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por ADILSON RIBAS, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado à Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31, Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para manutenção com execução quinzenal dos serviços de capina, roçada, manutenção de áreas ajardinadas, em logradouros públicos, localizados neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com o Termo de Referência e Planilha Orçamentária em anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para fins da presente licitação, os serviços a serem executados são os descritos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br

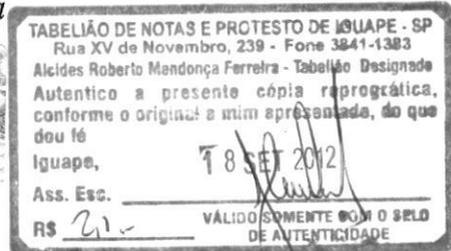
EM BRANCO

EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
PP034/12	129



## 4.1 Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

4.1.2 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

4.1.3 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

4.1.4 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.6 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.1.7 responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

4.1.8 A Contratada deverá atender prioritariamente pedidos emergenciais do Departamento de Obras da Municipalidade.

## 4.2 Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

b) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) - Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviços.

## CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

EM BRANCO

EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*



Processo nº	Fis.
PP034/12	130
ATA DE ABERTURA E PROTESTO DE IGUAPE - SP	
Rua XV de Novembro, 239 - Fone 3844-1383	
Aicides Roberto Mendonça Ferraira - Tabelião Designado	
Autentico a presente cópia reprográfica,	
conforme o original a mim apresentado, do que	
dou fé	
Iguape, 78 SET 2012	
Ass. Esc.	
R\$ 2,00	VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

## CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa diária de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na execução do objeto;

6.2 A multa referida no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Comprida por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

6.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

7.2 Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIII – DA ABSTENÇÃO

8.1 A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

## CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

## CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROCESSO Nº	131
PROB/12	
NOTAS E PROTESTO DE IGUAPE - SP	
Rua do Novembro, 239 - Fone 3641-1383	
Alcides Roberto Mendonça Ferreira - Tabelião Designado	
Autentico a presente cópia reprográfica,	
conforme o original a mim apresentado, do que	
dou fé	
Iguape,	78 SET 2012
Ass. Esc.	
R\$ 2,15	VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão.

## CLÁUSULA XI – DO PREÇO

11.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

11.2 Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do orçamento vigente, estando alocados nas seguintes dotações orçamentárias:  
Ficha nº 090 - Departamento de Administração e Obras;  
Ficha nº 340 – Departamento de Educação;  
Ficha nº 267 – Departamento de Saúde.

## CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

12.2 Os serviços objeto deste Termo de Contrato, serão remunerados por metro quadrado executado, mensalmente. A **FISCALIZAÇÃO** emitirá medição mensal constando a quantidade de serviços prestados, considerando os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária elaborada pela CONTRATANTE;

12.3 Serviços não aceitos pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela **FISCALIZAÇÃO** e comunicados à **CONTRATADA**.

12.4 Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Departamento de Administração e Finanças.

12.5 A Contratada deverá apresentar as planilhas de medição mensal dos serviços, indicando locais e os tipos e quantitativos de cada serviço executado no período, de acordo com a planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE, bem como deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes dos serviços realizados no período.

12.6 Após a conclusão dos serviços a fiscalização emitirá o termo de conclusão e recebimento de serviços, considerando as unidades constantes da Planilha Orçamentária.

## CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA XIV – DO FORO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)

EN BRANCO

EN BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP034/12	132

**14.1** Fica eleito o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ilha Comprida/ SP, 09 de Julho de 2012.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**RBS - ADILSON RIBAS - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I.- \_\_\_\_\_

II.- \_\_\_\_\_

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE IGUAPE - SP  
Rua XV de Novembro, 239 - Fone 3844-1383  
Alcídes Roberto Mendonça Ferreira - Tabelião Designado  
Autentica a presente cópia reprogrática,  
conforme o original a mim apresentado, do que  
dou fé  
Iguape, 7.8 SET 2012  
Ass. Esc. \_\_\_\_\_  
RS 2h5 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO  
DE AUTENTICIDADE



EN BRANCO

EN BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

PROCESSO Nº  
CV0234/12 038

PROCESSO Nº  
PP034/12 135

## CONTRATO Nº 169/2012-APJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 06.249.837/0001-55, sediada na Alameda dos Lírios, nº 85, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.392.733-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.586.088-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.-** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empreiteira para execução dos serviços de Limpeza manual de 31.800,00m<sup>2</sup> (trinta e um mil e oitocentos metros quadrados) do Córrego Perequê, com remoção da cobertura vegetal, sem transporte, no trecho compreendido entre os Balneários Cidade Credialópolis e Iracema Praia Clube, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as Planilhas Orçamentárias, que integram o Edital de Licitação – Convite nº 25 4/2012.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 25 4/2012.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 120 (Cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

**3.1.-** Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **RS 78.546,00 (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**, sendo o valor de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado.

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO nº CV0254/12/039 Fis. 136

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## - Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

PROCESSO nº PP034/12 Fis. 136

TABELÃO DE NOTAS E PROTOCOLO DE IGUAPE - SP  
Rua XV de Novembro, nº 3841-1383  
Aicides Roberto Mendes, Tabelião Designado  
Autântico a prática notarial, proferida, em  
conformidade com o original, e autêntica, do que  
deu fé  
Iguape, 08 SET 2012

Ass. Esc. \_\_\_\_\_  
RS 2,5 VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

- 4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.
- 4.2.- A planilha elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

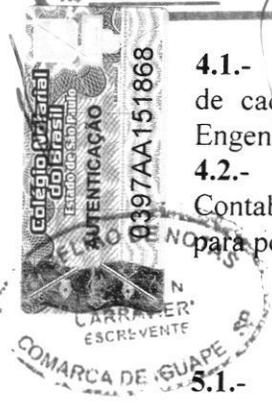
- 5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

### CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.  
**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.
- 7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- 7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.
- 7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.



*[Handwritten signatures and initials]*

EM BRANCO

EM BRANCO

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## - Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº 137  
PRO34/12

TABELÃO DE NOTAS E PRO... DE ILHAUPE - SP  
Rua XV de Novembro, 1-1383  
Alcides Roberto Mendonça, Designado  
Autentico a presente... proçáticas,  
conforme o original... do que  
dou té  
Iguapa.  
Ass. Esc.  
RS 245  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO  
DE AUTENTICIDADE

78 SET 2012

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Rene Fernandes de Souza, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato estão alocados na dotação nº - Ficha nº 90.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

11.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

11.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

11.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços com projeto original.

### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



EM BRANCO

EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
10234/12	041

Processo nº	Fis.
PP034/12	130

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 25 4/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 78.546,00** (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de maio de 2012.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_



EM BRANCO

EM BRANCO